



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo V, Das Emendas e Subemendas, artigos 98 e 99, § 2º, combinado com artigo 101, Inciso I, do Regimento Interno; propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 11/2023**, que “Dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos que integram o Instituto de Previdência do Município de Estrela d’Oeste – IPREM previstos na LCM 196/2021”.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2023

Fica substituído ao Texto do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, Processo nº .10/2023, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos que integram o Instituto de Previdência do Município de Estrela d’Oeste – IPREM previstos na LCM 196/2021, Artigo 1º, 4º, 6º § 1º e 2º; 7º § 1º, 2º, 3º e 4º, 8º e 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'ESTE – IPREM autorizado a instituir o pagamento de Gratificação por Atividade aos servidores municipais nomeados membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos, que será paga:

I – Pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder.

II – Pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder.

III – Pelo Instituto de Previdência Municipal, quando se tratar de servidor eleito como representante de aposentados e pensionistas.

Artigo 2º -

Artigo 3º

I -

II -

III -

Parágrafo Único:.....

Artigo 4º - O pagamento de “Gratificação por Atividade” ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Artigo 5º -

Artigo 6º - Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e ou suplementes quando convocados, farão jus ao pagamento de "Gratificação por Atividade" que será calculado no importe de MEIO salário mínimo municipal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Padrão letra "A", Referência "01", da Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos, Anexo III, da Lei Municipal nº 84/2009, de 24 de março de 2009, com suas alterações posteriores.

§ 1º O pagamento de "Gratificação por Atividade" será devido a partir da indicação/nomeação do membro constante de Ato Administrativo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O pagamento de "Gratificação por Atividade" será devido exclusivamente no mês em que o membro ou suplente tiver participado das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias e, independentemente da quantidade de reuniões e comparecimentos, o valor será mensal e fixo, não podendo ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 7º - O pagamento de "Gratificação por Atividade" somente será recebido enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§ 1º Os valores correspondentes ao pagamento de "Gratificação por Atividade" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdêncial, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensa por morte e/ou auxílios temporários.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o pagamento de "Gratificação por Atividade" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovados por meio de assinatura na respectiva Ata dentro do mês de competência.

§ 3º Não haverá pagamento de "Gratificação por Atividade" nos casos de eventuais realizações de reuniões extraordinárias.

§ 4º O pagamento de "Gratificação por Atividade" não poderá ser cumulativo pela participação em mais de um órgão de Deliberação Coletiva do Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 8º O pagamento de "Gratificação por Atividade", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha em que o servidor estiver vinculado.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente de cada poder que o membro estiver vinculado, podendo ser suplementado caso necessário.

Artigo 10º



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", Estrela d'Oeste, 31 de julho de 2023.

ANDRÉ PELARIN
VEREADOR

IVAN CÉSAR BARONI
VEREADOR

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
VEREADOR

JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO
VEREADOR

MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
VEREADOR

MARINALDO PINTO MAIA
VEREADOR

MIGUEL MARQUES
VEREADOR

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES
VEREADOR

VICENTE APARECIDO ROMERO
VEREADOR

Aprovado em 1º discussão e votação
por 7 a 1 votos.

Sala de Sessões, 07 de 08 de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE

Aprovado em 2º discussão e votação
por 7 a 1 votos.

Sala de Sessões, 07 de 08 de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo n° <u>1757/2023</u>
Em <u>07/08/23</u>
Horário <u>19:30</u>
Responsável

APROVADO